

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – Fato Relevante da Operação
- Abalroamento no Ramal de Vila Inhomirim no dia 07/07/2011-
Boletim de Ocorrência de Fato Relevante da Operação
número 012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.268/2011, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Supervia não foi responsável pelo acidente ocorrido em 07 de julho de 2011, entre o trem prefixo UV-002, formado pela locomotiva MK 2305 e três vagões de passageiros e o automóvel marca Honda, modelo Fit, cor prata, placa KOR-1755, Petrópolis-RJ, na passagem de nível localizada na parte inferior da Estação Piabetá.

Art. 2º - Após o seu trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.



Francisco José Reis
Conselheiro Relator



Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor



Herval Barros de Souza
Conselheiro 3º Votante



Luiz Antônio Varanheira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.17: **3.17. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/224895/2011.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTENPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.18: **3.18. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/382340/2008 e E-12/307055/2008.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTENPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 244 inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.19: **3.19. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/361093/2008.**

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.20: **3.20. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/548294/2011.**

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.21: **3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/539405/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.22: **3.22. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/509472/2012 (anexo o proc. nº E-12/517374/2011).**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTENPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.23: **3.23. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/273385/2008 e E-12/273384/2008.**

Relator: Sr. Rafael Lobosco Lisboa, Conselheiro-representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO

Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1368575

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 375 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA COMPOSIÇÃO 111-01 NO DIA 03/08/2011. B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 030.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.310/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Metrô Rio de responsabilidade pela ocorrência notável consistente na avaria da composição 111-01, ocorrida em 03 de agosto de 2011, na estação Central do Brasil.

Art. 2º- Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1368518. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 376 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ABALROAMENTO NO RAMAL DE VILA INHOMIRIM NO DIA 07/07/2011 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.268/2011, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Supervia não foi responsável pelo acidente ocorrido em 07 de julho de 2011, entre o trem prefixo UV-002, formado pela locomotiva MK 2305 e três vagões de passageiros e o automóvel marca Honda, modelo Fit, cor prata, placa KOR-1755, Petrópolis-RJ, na passagem de nível localizada na parte inferior da Estação Piabetá.

Art. 2º - Após o seu trânsito em julgado, arquivar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1368453. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DA DIRETORA-GERAL
DE 19.07.2012

APLICO a penalidade de advertência ao diretor de ensino JOSÉ ALEIXO, Credencial nº 2470, fundamentado nos arts. 32, inciso I e 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. Proc. nº E-12/411552/2011.

APLICO a penalidade de advertência ao Instrutor JORGE MAGAL, Credencial nº 732, fundamentado nos arts. 34, inciso I e 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. Proc. nº E-12/411552/2011.

Id: 1368501. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 27.08.2012

Atribuição de PGU - Processos Deferidos pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011: Proc. nº E-12/414425/2012 - Gabriel Pedro da Silva, CPF nº 293.777.656-68, PGU nº 318.518.51-1.

Id: 1368502. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 28.08.2012

PROC. Nº E-09/131986/4000/2004 - MARCO AURELIO BAPTISTA DOS ANJOS, matr. nº 24/001.169-2. CONCEDO 3 (três) meses de licença especial, referente ao período de 04.09.2006 a 03.09.2011 e AUTORIZO a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria de 12 (doze) meses, referente ao período de 01.01.1978 a 31.12.1997.

Id: 1368503. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO E CONDUTORES DE INFRAÇÕES

ATO DA COORDENADORA-GERAL
DE 28.08.2012

FICA cancelada a penalidade de suspensão do Direito de Dirigir aplicada ao condutor, através do CPF nº 006.968.667-06, mediante processo administrativo nº E-12/516491/2008. Proc. nº E-12/293053/2012.

Id: 1368500. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/08/2012

Proc. nº IO/0815/2012 - Adjudicada e Homologada a licitação para aquisição de Sacola Plástica em polietileno de alta densidade na cor branca e impressão da logomarca da IOERJ, através do Pregão Eletrônico nº 043/12, em favor da empresa REMICON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, conforme Ata de Realização do Pregão acostada às fls. 97/97v. Autorizo a despesa no valor total de R\$ 25.000,00.

Id: 1368345

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 307 DE 23 DE AGOSTO DE 2012

INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO Nº 020/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de poderes constantes na Portaria PRE nº 192, de 21/02/2008, publicada no D.O. de 25/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão de Fiscalização do Contrato nº 020/2010, celebrado entre o PRODERJ e a IBM Brasil Ltda, que tem por objeto licenciamento de uso do software z/VM com subscrição, prestação de serviços de subscrições de produtos Linux Red Hat e tele suporte para Linux Red Hat e z/VM. Processo nº E-12/660930/2010.

Art. 2º- A Comissão de Fiscalização mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

FISCAIS DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATO:

Luiz Paumgarten Rodrigues - matrícula nº 290.657-6.

Lenize Maria Vieira de Vasconcelos - matrícula nº 293.723-3.

FISCAIS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS:

Carlos José de Souza Calás - matrícula nº 292.504-8.

Celso Eduardo Simões de Abreu - matrícula nº 292.178-1.

Art. 3º- A Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com o disposto no Contrato nº 020/10.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2012

ALEXANDRE GITAHY
Vice-Presidente

Id: 1367884. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 308 DE 23 DE AGOSTO DE 2012

INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO Nº 035/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de poderes constantes na Portaria PRE nº 192, de 21/02/2008, publicada no D.O. de 25/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão de Fiscalização do Contrato nº 035/08, celebrado entre o PRODERJ e a WH Engenharia Ltda, que tem por objeto prestação de serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva contínua das infraestruturas, referentes às instalações, equipamentos e componentes do sistema de fornecimento interrupto de energia condicionada (NOBREAK/GERADOR), responsável pelo funcionamento contínuo do Data Center do PRODERJ. Processo nº E-12/660801/2008.

Art. 2º- A Comissão de Fiscalização mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

FISCAIS DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATO:

Rubens Elmor Furtado - matrícula nº 292.061-9.

Rafael Rodrigues Farripas de Sá - matrícula nº 293.680-5.

FISCAIS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS:

Carlos José de Souza Calás - matrícula nº 292.504-8.

Celso Eduardo Simões de Abreu - matrícula nº 292.178-1.

Art. 3º- A Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com o disposto no Contrato nº 035/08.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2012

ALEXANDRE GITAHY
Vice-Presidente

Id: 1367890. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28.08.2012

***PROCESSO Nº E-15/000.524/2012 - HOMOLOGO** e adjudico a prestação de serviços de locação de equipamentos de proteção e segurança, para atender as demandas dessa Secretaria de Estado de Governo, concenmente ao único lote licitado, à empresa Emive Patrulha 24 Horas Ltda, no valor de R\$ 1.176.000,00 (hum milhão, cento e setenta e seis mil reais), conforme consta do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº007/2012. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 30.08.2012.

Id: 1369017

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 756 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 648, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/190/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 648, de 18 de janeiro de 2012, para Órgão e Entidades Estaduais, conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO - Despesas Obrigatórias						
UO	TIT UO	FR	Até Março	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro
2001	SEFAZ	00	12.000.000,00	13.200.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00
3701	EGE/SEPLAG	00	22.196.987,20	22.196.987,20	22.196.987,20	22.196.987,20
3702	EGE/SEFAZ	01	8.394.389,00	8.394.389,00	8.394.389,00	8.394.389,00
		00	14.028.126.044,36	14.028.126.044,36	14.029.354.611,81	14.029.354.611,81
		01	1.021.336.487,00	1.021.336.487,00	1.021.336.487,00	1.021.336.487,00
		04	1.809.591.350,55	1.809.591.350,55	1.809.591.350,55	1.809.591.350,55
		06	1.010.798.876,00	1.010.798.876,00	1.010.798.876,00	1.010.798.876,00
		07	937.361.425,00	937.361.425,00	937.361.425,00	937.361.425,00
		11	905.860.000,00	905.860.000,00	905.860.000,00	905.860.000,00
		26	17.672.835,00	17.672.835,00	17.672.835,00	17.672.835,00
		90	43.009.093,00	43.009.093,00	43.009.093,00	43.009.093,00

Id: 1369082